

CONTRATO Nº 311/2021

CONTRATO N° 311/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARCELO MACEDO DA COSTA 67373038204 - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro-Igarapé Açu-Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa MARCELO MACEDO DA COSTA 67373038204 - ME, com sede na Tv. Angulação, 1141 – Três Pontes – Igarapé-Açu - PA, CEP: 68725-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.522.449/0001-36, representada neste ato por MARCELO MACEDO DA COSTA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3863242 - PC/PA e CPF nº. 673.730.382-04, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 041/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE IGARAPÉ-ACU.
- **1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP n° **041/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo nº 092/2021**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2 -** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
- **2.3 -** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:
- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;



- IV) Garantir a qualidade dos produtos;
- V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem:
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao



fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

- **6.1**. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 171.530,00** (**Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta Reais**), conforme planilha de preços anexo;
- **6.2.** O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **6.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- **6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 21 de dezembro de 2022, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- **9.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- **9.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.



- **9.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.
- **9.4 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- **9.5** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.
- **9.6** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.
- **9.7 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- **10.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- **b**) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.
- **PARÁGRAFO QUARTO** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b**) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

- **12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **12.2-** Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	0811 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade	12 122 0035 2.075 - Manutenção da Secretaria de Educação
Fonte de Recurso	11110000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	0811 - Fundo Municipal de Educação
Fonte de Recurso	11110000
Projeto Atividade	12 361 0405 2.088 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP Nº 041/2021 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu / PA, 21 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR . CONTRATANTE

MARCELO MACEDO DA COSTA 67373038204 - ME CNPJ Nº 11.522.449/0001-36 CONTRATADA

1)	2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU	SPLIT	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 24.000BTU	SPLIT	UN	25	R\$ 419,00	R\$ 10.475,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 36.000 BTU	SPLIT	UN	10	R\$ 489,00	R\$ 4.890,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTU	SPLIT	UN	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 36.000 BTU	SPLIT	UN	10	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU	SPLIT	UN	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.0 A 5.0 UF	BLINDADO	UN	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE 15 A 70 UF	BLINDADO	UN	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UNIVERSAL	UN	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR COMPRESSOR COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTU	ROTATIVO	UN	5	R\$ 970,00	R\$ 4.850,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR COMPRESSOR COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22	ROTATIVO	UN	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00



	SETORE	<u>E LICITAÇAO</u>	L CON	IKATOS		
	EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTU					
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR COMPRESSOR COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTU	ROTATIVO	UN	5	R\$ 1.197,00	R\$ 5.985,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR COMPRESSOR COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTU	ROTATIVO	UN	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE SENDOR DE DEGELO DE 5 A 15K EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU	METAL	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE SENDOR DE TEMPERATURA AMBIENTE DE 5 A 15K EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU	UNICO	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES FRONTAIS DE CONTROLE - DISPLAY EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU	DISPLAY	UN	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO 1 POLEGADA	SUCÇÃO	UN	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO 1/2	SUCÇÃO	UN	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO 1/4	EXPANSÃO	UN	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO 3/8	SUCÇÃO	UN	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00



		DE LICITAÇÃO .	L COIT	MIIOD	1	
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO 5/8	SUCÇÃO	UN	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA CONTROLADORA UNIVERSAL EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU	UNIVERSAL	UN	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA - VENTILADOR DE PAREDE DE 30 A 60 CM	PAREDE	UN	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LIMPEZA COMPLETA DE VENTILADOR DE PAREDE DE 30 A 60 CM	PAREDE	UN	360	R\$ 65,00	R\$ 23.400,00
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA DE FILTRO, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, AMPERAGEM, APERTO DE PORCAS E PARAFUSOS	SPLIT	UN	900	R\$ 49,00	R\$ 44.100,00
27	RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTU	SPLIT	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
28	RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTU	SPLIT	UN	10	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
29	RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A EM CENTRAL DE DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTU	SPLIT	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
30	RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A EM CENTRAL DE DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTU	SPLIT	UN	10	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00



32	DE BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA COM LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DE RELÊ MANUTENÇÃO CORRETIVA -	ENCAIXE	UN	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
33	PROTETORES TÉRMICOS DE 1/4 A 1/10	ENCAIXE	UN	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 171.530,00